



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 09, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alterações na Instrução de Serviço DG nº 03/2007, a qual trata dos procedimentos adotados na execução da Sistemática de Pagamentos no âmbito do DNIT e Superintendências Regionais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e tendo em vista o constante no **processo nº 50600.014153/2015-38**, e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos administrativos e operacionais da sistemática de pagamentos no âmbito do DNIT;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alinhamentos dos procedimentos atuais de pagamentos por cronologia em função da evolução dos programas de investimentos dirigidos pelo DNIT de 2007 a 2015, notadamente em relação ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

CONSIDERANDO a publicação em 28/09/2015 da Instrução de Serviço/DG nº 07 de 22/09/2015, publicada no BA nº 038 de 21 a 25/09/2015; a qual normatiza os Processos a serem lançados no Sistema de Acompanhamento de Contratos-SIAC, resolve:

Art. 1º A Instrução de Serviço/DG nº 03, de 04 de maio de 2007 publicada no BA nº 018 de 30/04 a 04/05/2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“DA CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 14. A sistemática para habilitação de pagamento de obras e serviços de engenharia relacionados à infraestrutura de transportes é a da cronologia linear numérica, absoluta, nacional, por numeração de registros (ofício eletrônico), gerado pelo sistema informatizado, nas seguintes programações de despesas:

- I – Créditos extraordinários;
- II – Projeto Piloto de Investimento;
- III – Programa de Aceleração do Crescimento;
- IV – Demais Ações;
- V – Obras emergenciais.

[...]

§ 4º Devem integrar a cronologia de Demais Ações do art. 14 os processos de pagamentos de obras e serviços de engenharia, tais como; Manutenção, Restauração, Construção, Estudos, Projetos, Supervisão, Fiscalização, Gerenciamento, Gestão Ambiental e Sinalização, cujos empenhos sejam oriundos de programas de trabalho relativos a Demais Ações, com vinculação de pagamento específica, possuindo uma sistemática própria de liberação.

§ 5º Devem integrar a cronologia do Programa de Aceleração do Crescimento do art. 14 os processos de pagamentos de obras e serviços de engenharia do PAC, tais como; Manutenção, Restauração, Construção, Estudos, Projetos, Supervisão, Fiscalização, Gerenciamento, Gestão Ambiental e Sinalização, cujos empenhos sejam oriundos de programas de trabalho relativos a obras integrantes do PAC, com vinculação de pagamento específica, possuindo uma sistemática própria de liberação.

[...]

§ 7º Devem integrar a cronologia de Obras Emergenciais do art. 14 os processos de pagamentos de obras e serviços de engenharia do PAC, tais como; Manutenção, Restauração, Construção, Estudos, Projetos, Supervisão, Fiscalização, Gerenciamento, Gestão Ambiental e Sinalização, cujas obras sejam consideradas emergenciais nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, após regular procedimento administrativo.

[...]

DA CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS DE CUSTEIO

Art. 21 A sistemática para habilitação de pagamento de custeio ocorre segundo a ordem das datas de vencimento das obrigações, nas seguintes programações de despesas:

I – Demais Ações;

II - Programa de Aceleração do Crescimento.

§ 1º Devem integrar a cronologia de Demais Ações do art. 21 os processos de pagamentos de despesas de custeio da unidade, tais como vigilância, limpeza e energia elétrica, cujos empenhos sejam oriundos de programas de trabalho relativos a ações de apoio em Demais Ações, com vinculação de pagamento específica, possuindo uma sistemática própria de liberação.

§ 2º Devem integrar a cronologia do Programa de Aceleração do Crescimento do art. 21 os processos de despesas do PAC acessórias às atividades fins da administração, nos termos do Art. 39, § 3º, da IS/DG n° 7, de 22 de setembro de 2015, cujos empenhos sejam oriundos de programas de trabalho relativos a ações de apoio do PAC, com vinculação de pagamento específica, possuindo uma sistemática própria de liberação.

Art. 22. Os processos de pagamento de custeio devem ser remetidos à Diretoria de Administração e Finanças, na Sede, ou ao Serviço de Contabilidade e Finanças, nas demais Unidades Gestoras, acompanhados com a devida instrução de pagamento.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Instrução de Serviço/DG n° 03, de 04 de maio de 2007, publicada no BA n° 018 de 30/04 a 04/05/2007.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Boletim Administrativo nº 052 de 16 / 11 / 15
<i>Ivone Santos Rigaud</i> Ivone Santos Rigaud Matr. DNIT nº 202-0


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral